



EDITAL Nº 05/2016

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO 1º SEMESTRE DE 2016 CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NA FORMA SUBSEQUENTE

ERRATA Nº 01

A **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO ACADÊMICO INSTITUCIONAL – CPSAI** comunica ao público interessado no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** com ingresso no **1º SEMESTRE DE 2016**, para os **Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Forma Subsequente**, ofertados pelo **IFAM – Campus ITACOATIARA**, visando ao preenchimento de 120 vagas, nos termos estabelecidos no **Edital Nº 05/2016**, de 12/01/2016, a seguinte ERRATA:

ONDE SE LÊ:

2. DO ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS DAS RESERVAS NAS VAGAS PARA EGRESSOS DE ESCOLAS PÚBLICAS (LEI FEDERAL Nº 12.711/2012)

- 2.2 O disposto no item 2.1 refere-se à comprovação da condição de serem egressos de escolas públicas (o candidato deverá ter cursado todo o Ensino Médio em escola pública) tanto para os que se declararem ou não Pretos, Pardos ou Indígenas (PPI), com Renda Familiar Bruta Per Capita (RFBPC) = ou < 1,5 salários mínimos, quanto para os que se declararem ou não PPI com RFBPC > 1,5 salários mínimos.
- 2.3 As comprovações requeridas no item 2.1 deste edital serão realizadas no momento da matrícula do(a) candidato(a) tomando por base o Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente o Parecer Social emitido pelo(a) Assistente Social do **Campus Itacoatiara**.
- 2.4 Compete exclusivamente ao candidato e/ou seu representante certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei Federal Nº 12.711/2012, no Decreto Federal Nº 7.824/2012 e na Portaria Normativa Nº 18/2012, sendo que, em caso de desatendimento daqueles requisitos, o(a) candidato(a), ainda que selecionado(a), perderá o direito à vaga.

3. DO ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS DAS RESERVAS DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 3.7 O(a)s candidato(a)s com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade com o (a)s demais candidato(a)s, relativamente ao horário de início e término das provas, conteúdo e correção destas e demais regras deste edital, exceto para o(a) candidato(a) com deficiência que solicitou condições especiais para realização da prova, conforme previsto no item 4.2 do formulário de inscrição.

12. DA DOCUMENTAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

- 12.1 Serão necessários para efetuação da matrícula, em um dos cursos técnico de opção do(a) candidato(a) no Processo Seletivo Simplificado, os seguintes documentos:
- 12.2.1 O(a)s candidato(a)s aprovados dentro das vagas destinadas às cotas (Lei Nº 12.711/2012), deverão obrigatoriamente comprovar ter cursado o ensino fundamental em sua totalidade na Rede Pública de ensino.
- 12.2.2 Na impossibilidade de apresentação do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente e Histórico Escolar poderá ser apresentada no ato da matrícula uma Declaração de Conclusão do Ensino Médio ou equi-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE CONCURSOS E EXAMES
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO ACADÊMICO INSTITUCIONAL



valente discriminando que cursou o Ensino Fundamental em sua totalidade em Rede Pública de Ensino. A declaração será válida por um período de 30 dias (trinta dias) a contar da data de sua emissão.

12.2.4 Parecer do Serviço social do *Campus* Tefé, para efetivação de matrícula no *campus*.

LEIA-SE:

2. DO ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS DAS RESERVAS NAS VAGAS PARA EGRESSOS DE ESCOLAS PÚBLICAS (LEI FEDERAL Nº 12.711/2012)

- 2.2 O disposto no subitem 2.1 refere-se à comprovação da condição de serem egressos de escolas públicas (o candidato deverá ter cursado todo o Ensino Médio em escola pública) tanto para os que se declararem ou não Pretos, Pardos ou Indígenas (PPI), com Renda Familiar Bruta *Per Capita* (RFBPC) = ou < 1,5 salários mínimos, quanto para os que se declararem ou não PPI com RFBPC > 1,5 salários mínimos.
- 2.3 As comprovações requeridas no subitem 2.1 deste edital serão realizadas no momento da matrícula do(a) candidato(a) tomando por base o Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente o Parecer Social emitido pelo(a) Assistente Social do **Campus Itacoatiara**.
- 2.4 Compete exclusivamente ao candidato e/ou seu representante certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei Federal Nº 12.711/2012, no Decreto Federal Nº 7.824/2012 e na Portaria Normativa Nº 18/2012, sendo que, em caso de desatendimento daqueles requisitos, o(a) candidato(a), ainda que selecionado(a), perderá o direito à vaga enquanto cotista, passando a considerar-se a classificação geral do(a) candidato(a).

3. DO ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS DAS RESERVAS DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 3.7 O(a)s candidato(a)s com deficiência participará(ão) do Processo Seletivo em igualdade com o (a)s demais candidato (a)s, no que se refere aos itens 6, 7 e 8 deste edital.

12. DA DOCUMENTAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

- 12.1 Serão necessários para efetuação da matrícula, em um dos cursos técnicos de opção do(a) candidato(a) no Processo Seletivo Simplificado, os seguintes documentos, deduzindo-se aqueles que o(a)s candidato(a)s já entregou(aram) no ato de sua inscrição no citado Processo:
- 12.2.1 O(a)s candidato(a)s aprovados dentro das vagas destinadas às cotas (Lei Federal Nº 12.711/2012), deverão obrigatoriamente comprovar ter cursado todo o Ensino Médio na Rede Pública de ensino.
- 12.2.2 Na impossibilidade de apresentação do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente e Histórico Escolar poderá ser apresentada no ato da matrícula uma Declaração de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente discriminando que cursou todo o Ensino Médio na Rede Pública de ensino, assim como a descrição sumária ano a ano da média final obtida pelo(a) candidato(a) nas disciplinas de língua portuguesa e matemática, base para análise dos itens 6 e 8 deste edital. A declaração será válida por um período de 30 dias (trinta dias) a contar da data de sua emissão.

12.3.4 Parecer do Serviço social do **Campus Itacoatiara**, para efetivação de matrícula no *campus*.

Manaus (AM), 19 de janeiro de 2016.

Antônio Ribeiro da Costa Neto
Presidente da CPSAI